



Município de Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72

CONTRATO Nº 146/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FONECIMENTO DE EXAMES OCUPACIONAIS
DISPENSA Nº 126/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020 - PROCESSO DE COMPRA Nº 190/2020

HOMOLOGAÇÃO: 03/09/2020

SEQUENCIAL NO SISTEMA: 724

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo prédio municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR**, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, nº 1.097, Santa Cruz, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.171.123/0001-81, com sede Rua Coronel Jose Benedito Marcondes e Mattos, nº 341, Quiririm, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, neste ato representado por João Alexandre Hool Bajerl, portador da cédula de identidade nº 350876174 - SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.396.028-58, residente e domiciliado a Av.Cantora Celly Campelo, 59, APTO 08, Residencial Portal – Taubaté – SP, CEP: 12040-832 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FONECIMENTO DE EXAMES OCUPACIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACUIDADE VISUAL	UNIT.	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00
02	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	UNIT.	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
03	ESPIROMETRIA	UNIT.	4	R\$ 26,00	R\$ 104,00
04	ELETOENCEFALOGRAMA (EEG)	UNIT.	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
TOTAL:					R\$ 2.804,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é contado da sua assinatura a 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 2.804,00** (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS), valor pelo qual a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após apresentação dos laudos de exames laboratoriais.

4.2 - O valor estabelecido nesta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



Município de Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72

4.3 - O pagamento do objeto do contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a emissão do documento fiscal.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o CONTRATANTE adote as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – SEC. MUN DE SAÚDE

05-301 – ATENÇÃO BÁSICA

2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (179) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE

3.3.90.39.50.00.00.00 – SERVIÇO MÉDICO, HOSPITALAR, ODONTO E LAB.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA elaborará laudo do exame, decorrente do pedido apresentado, a fim de, que estes sejam apresentados à CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA disponibilizará para seu corpo médico meios eficientes para a realização dos serviços contratados.

6.3 - É responsável a CONTRATADA pelos prontuários dos funcionários da CONTRATANTE na vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE deverá encaminhar seus funcionários a localidade informada pela CONTRATADA para a realização dos exames.

7.2 - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA os meios necessários para que esta possa cumprir o estabelecido neste contrato, providenciando a realização dos exames.

7.3 - Fica responsável a CONTRATANTE em realizar os exames suplementares, não dispostos neste contrato, mas que sejam solicitados pelo médico responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo Contratante, se o interesse público assim o determinar,



Município de Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72

sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

9.2. Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante, através de termo próprio de distrato;

9.3. Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

9.4. A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 03 DE SETEMBRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

HB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
CNPJ Nº 32.171.123/0001-81 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NAIANE OLIVEIRA DE MORAIS
RG Nº 48.833.522-X

ALINE DOS SANTOS GONÇALVES
RG Nº 42.474.476-4



Município de Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: HB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CONTRATO N°: 146/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FONECIMENTO DE EXAMES OCUPACIONAIS

ADVOGADO DA CONTATANTE: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP N° 295.096**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 03 DE SETEMBRO DE 2020

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio do Pinhal

Clodomiro Correia de Toledo Junior

E-mail institucional: gabinete@pmsap.sp.gov.br

E-mail pessoal: clodjr@gmail.com

CONTRATADA

HB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ N° 32.171.123/0001-81

E-mail institucional: comercial@hbocupacional.com.br

E-mail pessoal: adm@hbocupacional.com.br



Município de Santo Antônio do Pinhal
45.701.455/0001-72

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: HB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CONTRATO N°: 146/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FONECIMENTO DE EXAMES OCUPACIONAIS

ADVOGADO DA CONTATANTE: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP N° 295.096**

Nome	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF	276.561.968-97
Endereço	Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 - Santa Cruz
Telefone	(12) 3666-1122
E-mail	clodjr@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	ANGELITA DE LIMA SANTOS
Cargo	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Endereço	Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - centro
Telefone e Fax	12 3666-1122
E-mail	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 03 DE SETEMBRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL